



**VETO TOTAL N.º 43** ao **PROJETO DE LEI N.º 12.976**, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que prevê instalação, pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, de equipamento eliminador de ar na tubulação; e dá providência correlata.

**PARECER 03**

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que alude que o presente projeto de lei, na sua redação, extrapola a competência do Poder Legislativo municipal.

Sendo competência desta Comissão, a presente propositura, que prevê instalação, pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, de equipamento eliminador de ar na tubulação; e dá providência correlata, está revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, uma vez que trata de assunto de interesse local e não usurpa a competência do Prefeito Municipal, mesmo que gere custos à Administração Pública.

Reiteramos o **Parecer n.º 1.575**, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, referente a constitucionalidade e legalidade do projeto, deixando a cargo do Plenário desta edilidade a prerrogativa de rejeitar ou manter o presente veto.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2025.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique-Xique”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**  
“Madson Henrique”

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
“Mariana Janeiro”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

/jgb





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7C97-FC5E-2347-3862

